



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:- LEI Nº 1265, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.970 -:

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênios, Termos de Ajuste e Aditivos com a Representação Federal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, Termos de Ajuste e Termos Aditivos entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Representação Federal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE).

Artigo 2º - Os "Convênios" e "Termos" mencionados no artigo anterior, poderão ser celebrados tendo em vista o Setor Municipal de Alimentação Escolar, instituído pelo Decreto Nº 3846, de 27 de outubro de 1.969, e o Setor Regional de Alimentação Escolar, a ser instalado através de convênio que será celebrado nos termos das Normas Gerais de Ação (NGA) e do Regimento da Representação Federal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, (CNAE), aprovados pela Portaria nº 355-A, de 23 de julho de 1.969, do Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 3º - Para atender ao disposto nesta lei, fica, outrossim, o Chefe do Executivo autorizado a construir ou locar prédios com instalações adequadas, destinadas à sede administrativa, à guarda e conservação de alimentos e materiais dos Setores Municipal e Regional de Alimentação Escolar; a providenciar a criação de cargos a serem lotados por pessoal necessário à execução dos trabalhos; a determinar seja prestada assistência ao veículo da CNAE em combustível e manutenção mecânica; bem como adquirir móveis, utensílios e o



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 1865/70/FIS.2.

material em geral necessário para o funcionamento de tais Setores, podendo praticar todos os atos de natureza administrativa necessários para a sua fiel execução.

Artigo 42 - Fica aberto na Secretaria de Finanças, à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, um crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), destinado a ocorrer as despesas com a execução desta lei.

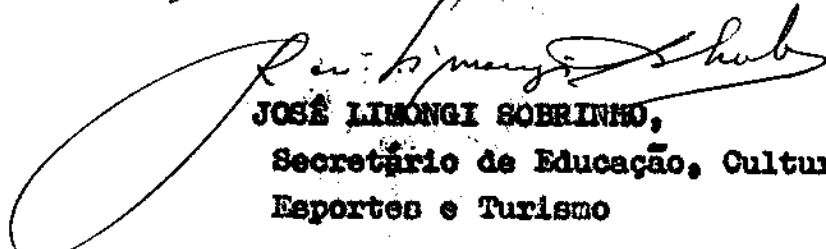
Artigo 52 - O valor do crédito especial mencionado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes de "Operações de Crédito", a que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 62 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 19 de fevereiro de 1.970, 4092 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO


NILO DE ALMEIDA GUIMARÃES,
Secretário de Finanças


JOSÉ LIMONGI SOBRINHO,
Secretário de Educação, Cultura
Esportes e Turismo

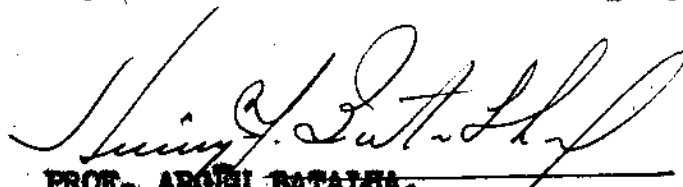
Registrada na Secretaria Municipal de Ad-



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 1865/70/FLS.3.

ministração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal,
em 19 de fevereiro de 1.970.



PROF. AROEU BATALHA,
Secretário de Administração